



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 424, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Institui e regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO ser preciso estabelecer critérios e procedimentos administrativos a serem observados para a cobrança dos créditos da municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, nos termos do art. 477 incisos I e IV cumulados com o art. 479 inciso II da Lei Complementar nº 203/2022, e da recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da obrigação acessória referente à demonstração mensal de apuração, cálculo e informação do ISSQN pelas instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

CONSIDERANDO que a implementação de mecanismo digital desenvolvido segundo o Modelo Conceitual Padrão da DES-IF, em sua Versão 3.1, da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais-ABRASF, traz maior eficiência ao serviço de fiscalização,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a funcionalidade intitulada Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, contida no sistema informatizado denominado GOVERNO DIGITAL, para uso em computador, comunicação via internet e prestação de informações contábeis e fiscais por meio eletrônico.

Parágrafo único. A funcionalidade a que se refere o caput deste artigo:

I – é composta de quatro módulos, cada qual constituindo uma declaração distinta;

II – atende ao Modelo Conceitual - Versão 3.1, da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF;

III – destina-se à importação de dados que a compõem, à sua validação e a assinatura e transmissão com certificação digital.

Art. 2º A entrega de cada módulo é uma obrigação acessória composta de informações contábeis e fiscais necessárias à apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pela Administração Tributária

Municipal.

Art. 3º O Modelo Conceitual poderá ser obtido junto ao Departamento de Cadastro e Fiscalização Tributária ou baixado diretamente no endereço www.abrasf.org.br, aba Arquivos, opção Público, subopção DES-IF.

Art. 4º Para os fins da DES-IF:

I - as informações serão consolidadas por “instituição”, “alíquota” e “código de tributação DES-IF”;

II - o parâmetro de arredondamento a ser utilizado na declaração deve ser o “Truncado”;

III - serão exigidas apenas as contas de resultado credoras.

Art. 5º Os módulos da funcionalidade DES-IF observarão as seguintes regras:

I - MÓDULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS: deverá ser apresentado anualmente e sempre que houver alteração, até a data de vencimento do ISSQN referente ao primeiro mês de incidência do ano civil e também quando houver alteração no PGCC, na tabela de tarifas de serviços da instituição ou na tabela de identificação de outros produtos e serviços, contendo a seguinte composição de registros:

- identificação da declaração;
- Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- tabela de tarifas de serviços da instituição;
- tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

II - MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN: deverá ser apresentado mensalmente, sempre até a data de vencimento do ISSQN de competência dos dados declarados, contendo a seguinte composição de registros:

- identificação da declaração;
- identificação da dependência;
- demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo;
- demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- informação de ausência de movimento se for o caso, por dependência ou por instituição;

III - MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL: deverá ser apresentado semestralmente, até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil, contendo a seguinte composição de registros:

- identificação da declaração;
- identificação da dependência;
- balancete analítico mensal;
- demonstrativo de rateio de resultados internos;

IV - MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS: deverá ser apresentado sempre que for solicitado pela Administração

Tributária, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da intimação, e conter o demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º Os módulos já transmitidos poderão ser retificados até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para a transmissão dos respectivos módulos originais.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, os módulos poderão ser retificados a qualquer tempo, desde que não iniciada a ação fiscal ou não inscrito o débito em dívida ativa, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A apresentação de qualquer módulo original ou retificador fora do prazo ou com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação.

§ 4º Os arquivos contendo cada módulo deverão ser transmitidos por meio da internet.

§ 5º Caso haja alguma inconsistência no sistema, devidamente justificada, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda para entregar os arquivos correspondentes do módulo original ou retificador.

§ 6º As instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, entregar até 30 de dezembro de 2023, as DES-IF referentes às competências compreendidas no período de janeiro de 2023 a julho de 2023.

§ 7º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no art. 5º, deste Decreto, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

Art. 6º Os contribuintes ficam, em caso de erro ou omissões e sempre que substituídas as declarações encaminhadas ao Banco Central, obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida.

§ 1º A obrigação prevista no caput refere-se a dados que tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco Municipal, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao reenvio efetuado ao Banco Central.

§ 2º A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF, feita fora do prazo previsto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação municipal correlata, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 7º. Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, estabelecidas no Município de Araguari.

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Parágrafo único. Também ficam sujeitas às obrigações deste artigo, os contribuintes a que se refere o caput deste artigo, estabelecidos neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços gerados no Município de Araguari sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 8º É obrigatória a apresentação, separadamente, das informações para cada entidade inscrita no cadastro de contribuintes deste Município.

Art. 9º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF será feita por meio de soluções informatizadas disponibilizadas aos contribuintes para a importação dos dados.

§ 1º A importação dos dados será realizada em ambiente disponibilizado pelo Município de Araguari, a ser acessado mediante certificação digital.

§ 2º O certificado digital será também utilizado para as seguintes finalidades:

I - identificação da instituição financeira ou assemelhada ou seu representante legal, cadastrados na Secretaria Municipal da Fazenda;

II - assinatura digital dos arquivos a serem validados, que compõem os módulos do programa da DES-IF.

§ 3º O certificado digital deve ser:

I - emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, nos termos da lei federal específica;

II - do tipo A1 ou A3 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de seu proprietário ou representante legal.

§ 4º Será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no CNPJ.

Art. 10. O recolhimento do ISSQN, relativo às declarações geradas, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação disponibilizado pela própria funcionalidade DES-IF.

§ 1º O imposto de que trata o caput deste artigo não pago ou pago a menor fica sujeito aos acréscimos legais devidos e aos critérios e procedimentos de cobrança estabelecidos na legislação municipal.

§ 2º Independentemente da transmissão ou entrega das declarações, o ISSQN correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até a data de seu vencimento.

Art. 11. O recolhimento do ISSQN relativo às declarações geradas deverá ser efetuado para cada estabelecimento da instituição situado no Município de Araguari, sob o número de inscrição no cadastro municipal de contribuintes.

Art. 12. Eventuais dúvidas referentes à declaração poderão ser sanadas por meio do correio eletrônico fiscaliss@araguari.mg.gov.br.

Art. 13. É de responsabilidade do contribuinte a guarda da DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital, até que se tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da lei.

Art. 14. Ficam os contribuintes a que se refere o art. 7º, deste Decreto, dispensados da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

Art. 15. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a emitir normas complementares e que se fizerem necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, especificadas em Portarias e/ou Instruções Normativas, devidamente numeradas em ordem cronológica e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguari.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 19 de julho de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thiago Rafael Dias de Faria

Mariel Cadena da Matta

DECRETO Nº 425, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Revoga os dispositivos dos decretos que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados:

I – o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 30, de 5 de março de 2020;

II – o inciso I do parágrafo único do Decreto nº 27, de 5 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de julho de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 883/2023

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido (a) de ofício, o (a) servidor (a) PATRICIA PETRUCO DE OLIVEIRA, ocupante de emprego público efetivo de ACE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - matrícula nº 400.051, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – (Convênio com Frigorífico Prosperidade), para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Secretaria de origem..

Art. 2º O (A) servidor (a) deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de

suas funções na Secretaria de origem - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o (a) servidor (a) será encaminhado (a) ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/07/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de julho de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

PORTARIA Nº 892/2023

“Nomeia Interinamente a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Interinamente a Sra. FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO – matrícula nº 258.277,

no cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, por 10 (dez) dias, de 24/07/2023 à 02/08/2023, durante o período de férias da titular do cargo DAYANE MELO ALVES.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/07/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de julho de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

PORTARIA Nº 898/2023

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido (a) de ofício, o (a) servidor (a) NAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA HORDONES, ocupante de emprego público efetivo de FISCAL SANITÁRIO – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, matrícula nº 90.312, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Secretaria de origem.

Art. 2º O (A) servidor (a) deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na Secretaria de origem - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o (a) servidor (a) será encaminhado (a) ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/07/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de julho de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

PORTARIA Nº 899/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a promover a exoneração de contrato de trabalho por motivo de FALECIMENTO, da servidora GERÇIONITA LUZIA MENDES – PSICOLOGO - matrícula nº 78.310.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/07/2023.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de julho de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

PORTARIA Nº 901/2023

“Nomeia Interinamente a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Interinamente o Sr. ADONIL MENDES FERNANDES – matrícula nº 258.284, no cargo de PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, por 20 (vinte) dias, de 24/07/2023 à 12/08/2023, durante o período de férias do titular do cargo LEONARDO FURTADO BORELLI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/07/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado

de Minas Gerais, 21 de julho de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Levi de Almeida Siqueira

EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº.063/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023 -REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (GELADEIRA) DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS CEMs (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS), CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) E DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, HOMOLOGO E ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 063/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023, com fundamento no art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: AILZA PEREIRA DOS SANTOS 86997432620, perfazendo um valor global de R\$139.200,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 19 de julho de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PLANEJAMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 209/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2023

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. Contratada: CURINGA VEÍCULOS LTDA. - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA (36 MESES), DE 01 (UM) VEÍCULO MODELO STRADA, FREEDOM, CD 1.3, PLACA RTP2124/MG, PERTENCENTE À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS E, AINDA, LUBRIFICANTES. Dotação Orçamentária: 02.05.04.122.0002.2015.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 148 – Fonte: 1.500- Recursos não vinculados de impostos, valor de R\$357 (trezentos e cinquenta e sete reais) e Dotação Orçamentária: 02.05.04.122.0002.2015.3.3.90.30.00 – Material de consumo - Ficha: 145 – Fonte: 1.500 - Recursos não vinculados de impostos, valor de R\$ 628,30 (Seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

Araguari, 20 de julho de 2023.

Mariel Cadena da Matta

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021 – RP Nº 054/2021-PROCESSO Nº 101/2021. CONTRATADA: ARAGUARI SINALIZAÇÕES EIRELI. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a nomeação do Fiscal de Contrato, conforme solicitação emitida no ofício nº 0577/SMSU/2023, visando nomear o servidor GUSTAVO MORI FERREIRA, matrícula nº 258616

como fiscal de contrato em substituição à servidora Amanda Aparecida da Silva, matrícula nº 258531, como fiscal de contrato do Contrato Administrativo nº 250/2022 vinculado ao do Pregão Eletrônico nº 066/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Araguari, 15 de junho de 2023 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Luciana Goulart Brasileiro.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

7º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 057/2021. CONTRATADA: GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a nomeação dos servidores LUANA MOREIRA LOPES – matrícula nº 258505 (Setor 02); MARTA DE FREITAS – matrícula nº 202324 (Setor 01); e RAFAEL VIEIRA FERNANDES – matrícula nº 258584 (Setor 04) e a manutenção dos servidores GUSTAVO MORI FERREIRA - matrícula nº 258616 (Setor 05) e THIAGO FERNANDO MACHADO – matrícula nº 258564 (Setor 03) para a função de fiscais de contrato do Contrato Administrativo nº 111/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS) E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTOS, referente à Concorrência Pública nº 001/2021, Processo nº 057/2021, conforme solicitado no Ofício nº 0533/SMSU/2023. Araguari, 30 de maio de 2023 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Luciana Goulart Brasileiro.

SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2023

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. Favorecida: COMERCIAL RONEWTON LTDA.; Objeto: AQUISIÇÃO DE AGULHA BD UFINE EASY 4 MM, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE Nº 0015721-49.2020.8.13.0035, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CRIMINAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DA PACIENTE MARIA LAURA PEREIRA REIS. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2023; Processo: Nº 200/2023; Cobertura Orçamentária: Ficha: 507 – 02.11..10.302.0028.2460.3.3.90.91.00, Fonte: 1.500. Valor: R\$ 287,04 (duzentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

Araguari - MG, 19 de julho de 2023.

Soraya Ribeiro de Moura

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2023

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. Favorecida: VITAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.; Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCETAS SOFTCLIX ACCU-CHEK É AGULHAS NOVOFINE 32G TIP ETW, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE Nº 5005608-43.2023.8.13.0035, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CRIMINAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DA PACIENTE JOYCE HELENA SANTOS RODRIGUES GONÇALVES.

Vigência do Contrato: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023; Processo: Nº 201/2023; Cobertura Orçamentária: Ficha: 507 – 02.11..10.302.0028.2460.3.3.90.91.00, Fonte: 1.500. Valor: R\$ 2.623,68 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

Araguari - MG, 19 de julho de 2023.

Soraya Ribeiro de Moura

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2023

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. Favorecida: LORRAYNE SOUSA PEREIRA.; Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA ARAGUAIA, Nº 721, BAIRRO MARIA EUGÊNIA, NESTA CIDADE DE ARAGUARI - MG, DESTINADO A ALOJAR AS INSTALAÇÕES DO PONTO DE APOIO DA TURMA 6 DO DEPARTAMENTO DE ZOONOSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI - MG. Vigência do Contrato: 12 (DOZE) MESES; Processo: Nº 177/2023; Cobertura Orçamentária: Ficha: 838 – 02.22..10.305.0028.2116.3.3.90.36.00. Fonte: 1.600. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Araguari - MG, 19 de julho de 2023

Soraya Ribeiro de Moura

Secretária Municipal de Saúde

SAE

ERRATA - DESPACHO/DECISÃO

ERRATA 06/2023 AO DESPACHO/DECISÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Fornecimento e instalação de Reservatório Metálico Apoiado em estrutura metálica, com volume de 2.000,00 m³, com execução de fundação e base de concreto armado, com instalações hidráulicas e elétricas, além de instalação de boia automática, seguindo o projeto executivo em anexo, englobando Anotação de Responsabilidade Técnica, objetivando atender o Município de Araguari-MG. ONDE SE LÊ: * (Contra Razões: RM RESERVATÓRIOS METALÚRGICOS LTDA – ME). * (Ratifico a posição do citado encaminhamento datado de 13 de julho de 2014). LEIA-SE: * (Contra Razões: RM RESERVATÓRIOS METÁLICOS LTDA – ME). * (Ratifico a posição do citado encaminhamento datado de 13 de julho de 2023). MOTIVO: Na digitação do despacho/decisão, a razão social da licitante e o ano da data do encaminhamento da Comissão Permanente de Licitações foram digitados equivocadamente, preponderando a correção. Araguari-MG, 19 de julho de 2023. - Rômulo Cesar De Souza - Setor de Licitações

PORTARIA Nº 11/2023

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, Autarquia Municipal autônoma da cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, através de sua Superintendente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.333, de 28 de junho de 1968 e a Lei Complementar Municipal n.º 162, de 3 de março de 2020;

CONSIDERANDO o poder diretivo do gestor público, consistente no conjunto de prerrogativas com respeito à direção, regulamentação, fiscalização e disciplinamento da entidade pública;

CONSIDERANDO a influência do programa “foco na gestão” que visa aumentar as despesas de capital, com investimento em infraestrutura urbanística, tecnologia de informação e fomento as políticas permanentes de educação e saúde, com a consequente redução das despesas correntes;

CONSIDERANDO a previsão legal do labor em regime de tempo integral constante no art. 200 e seguintes do Estatuto de Servidor Público de Araguari, e a delegação de poderes para a realização do ato do Chefe do Poder Executivo para a Superintendente, via ratificação da

Resolução SAE nº 003/2023 (art. 6º);

CONSIDERANDO, ainda, a essencialidade, a complexidade e a responsabilidade das atribuições e funções desempenhadas por determinados servidores autárquicos;

DESIGNA:

Art. 1º Ficam designados para o exercício das atividades laborais sob o regime de tempo integral, em face da essencialidade, responsabilidade e complexidade das atribuições, os seguintes servidores e empregados públicos efetivos:

I – Avelande Gama dos Santos Júnior, matrícula nº 3158;

II – Daniel Pereira Fonseca, matrícula nº 3581;

III – Eliel Alício de Brito, matrícula nº 3190;

IV – Pedro Henrique R. da Silva, matrícula nº 1767;

V – Sebastião Paulo Soares, matrícula nº 841;

VI – Victor Hugo Correa, matrícula nº 2720;

VII – Vinícius Bernardo Barcelos, matrícula nº 3573;

VIII – Wender Nilo Pires, matrícula nº 3468.

Art. 2º Ficam os servidores designados no artigo anterior proibidos de exercerem, cumulativamente, outra atividade particular de caráter empregatício, profissional ou pública de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses de cumulatividade lícita previstas na Constituição Federal de 1988 e as atividades descritas no parágrafo único do art. 200, do Estatuto do Servidor Público de Araguari.

Art. 3º Os servidores designados ao labor no regime de tempo integral terão direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do nível de vencimentos a que estiver enquadrado, vedada à percepção de horas extraordinárias, em conformidade com a regra legal constante no art. 202 do Estatuto do Servidor Público de Araguari.

§ 1º - A gratificação a que se refere o presente artigo, incorporar-se-á aos vencimentos apenas para efeito de aposentadoria, desde que o funcionário conta 5 (cinco) anos de exercício no regime e, caso não conta com o tempo mencionado, e sobrevivendo a sua aposentadoria, a incorporação far-se-á proporcionalmente ao período em que esteve sob regime de tempo integral.

§ 2º - A gratificação correspondente ao regime de tempo integral não gerará reflexos positivos na base de cálculo de qualquer verba percebida pelo servidor, limitando-se ao percentual descrito no caput deste artigo.

Art. 4º O adimplemento desta gratificação pelo exercício do regime de tempo integral deverá constar na folha de pagamento com a denominação de “gratificação de tempo integral – art. 202 Estatuto Servidor Público”.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Araguari-MG, 16 de junho de 2023.

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
Superintendente da SAE

Resolução nº. 003/2023

“Dispõe sobre horários de funcionamento dos departamentos, jornada de trabalho e limite de horas extraordinárias no âmbito da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-MG”.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, Autarquia Municipal autônoma da cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, através de sua Superintendente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.333, de 28 de junho de 1968 e a Lei Complementar Municipal nº. 162, de 3 de março de 2020;

CONSIDERANDO o poder outorgado à SAE pelo Decreto Municipal nº 173, de 16 de dezembro de 2013, de disciplinar, mediante Resolução, os horários de funcionamento da Superintendência e a jornada de trabalho dos servidores, nos limites da lei;

CONSIDERANDO o poder diretivo do gestor público, consistente no conjunto de prerrogativas com respeito à direção, regulamentação, fiscalização

e disciplinamento da entidade pública;

CONSIDERANDO a previsão legal no Decreto Municipal nº 173, de 16 de dezembro de 2013, do regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36);

CONSIDERANDO a necessidade de controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, mediante controle eletrônico ou folha de ponto;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o regime de tempo integral, tendo em vista a essencialidade, a complexidade e a responsabilidade de determinadas atribuições e funções junto à entidade SAE;

CONSIDERANDO, por fim, a influência do programa “foco na gestão” que visa aumentar as despesas de capital, com investimento em infraestrutura urbanística, tecnologia de informação e fomento as políticas permanentes de educação e saúde, com a consequente redução das despesas correntes;

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento dos departamentos operacionais da Superintendência de Água e Esgoto será das 07h00min. às 11h00min, retornando às 13h00min até às 17h00min.

Art. 2º O horário de funcionamento dos departamentos administrativos da Superintendência de Água e Esgoto será das 08h00min. às 18h00min.

Art. 3º O intervalo de almoço de todos os servidores cuja jornada ordinária ou extraordinária ultrapassar à 06h00 diárias, deverá, necessariamente, ser de 02h00min.

Parágrafo único: Os servidores que não observarem o horário de almoço, passando o ponto eletrônico ou preenchendo a folha de ponto em tempo inferior à 02h00min., terão a diferença do tempo desconsiderada, por violação de norma diretiva.

Art. 4º As horas extraordinárias dos servidores da Superintendência de Água e Esgoto, independente do departamento que estejam lotados, não poderão exceder à 40h extraordinárias mensais, ficando condicionada a necessidade do serviço e a justificativa do chefe imediato.

§ 1º Os servidores da SAE cujo ponto eletrônico ou a folha de ponto ultrapassar ao limite de 40h mensais extraordinárias, previsto no caput deste artigo, terão o excedente desconsiderado, por violação as normas diretivas da entidade.

§ 2º Somente poderá ultrapassar às 40h extraordinárias mensais, os servidores plantonistas que forem acionados no plantão, com a justificativa escrita do chefe imediato, o qual indicará em formulário próprio, os nomes dos servidores, locais e horário de início e término das atividades.

§ 3º É vedado aos servidores plantonistas ultrapassar à 60h extraordinárias mensais, e o excedente será desconsiderado, por descumprimento de regra interna.

Art. 5º Os servidores lotados nas baterias e na telemetria poderão ter suas jornadas sob o regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36), por decisão da Superintendência, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 173/13.

I - Os servidores sob o regime de turno ininterrupto de revezamento, nas escalas noturnas, farão jus ao adicional noturno das 22h00min às 05h00min.

II - Os servidores sujeitos ao regime ininterrupto de revezamento, descrito no caput deste artigo, terão direito ao intervalo intrajornada de 01h00min. para refeição e descanso.

III - Os servidores no regime de turno ininterrupto mencionados no caput deste artigo terão direito ao recebimento em dobro aos domingos e feriados trabalhados.

Art. 6º A Superintendência da SAE poderá, visando reduzir as despesas correntes com horas extraordinárias, designar servidores efetivos, via portaria, ao desempenho do labor sob o regime de tempo integral, previsto no art. 200 e seguintes do Estatuto de Servidor Público de Araguari, cabendo declarar no ato de designação, individual ou coletivo, a essencialidade das atribuições e funções desempenhadas pelo servidor(es).

Art. 7º Fica sujeito ao controle de ponto, eletrônico ou folha manual, conforme as circunstâncias, todos os servidores da autarquia SAE, efetivos, comissionados e temporários.

Parágrafo único: Ficam dispensados do controle frequência os servidores ocupantes dos cargos de Superintendente e Superintendente Adjunto da SAE.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.E., cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 2023.

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
Superintendente da SAE

FAEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

PROCESSO: 058/2023

Espécie: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Contratada: PRIME HOTEL ARAGUARI, R. Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha, nº 55, Bairro Centro, Araguari - MG, 38440-083, CNPJ: 47.602.769/0001-43 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA OBJETIVANDO APOIO EM HOSPEDAGEM DE MUSICOS DA BANDA SINFONICA DO EXÉRCITO BRASILEIRO-EM COMEMORAÇÃO AOS 85 ANOS DO 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO- BATALHÃO MAUÁ. Dotação Orçamentária: Ficha – 1134, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.122.0002.01.2.015.3.3.90.39.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 12.636,00 (Doze mil e seiscentos e trinta e seis reais). Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 21 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 902/2023

Designa os servidores que menciona para comporem a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, respectivamente, nos termos do art. 33, caput, e §1º e art. 62, §§ 1º e 3º, ambos do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019 para atendimento da FAEC.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014, especialmente o art. 33, caput, que trata da designação da Comissão de Seleção; e, art. 62, §1º, que trata da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a recomposição de membros das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Fiscalização, com vistas a atender ao Decreto Municipal 401 de 19 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e o disposto nos arts. 33, §1º e 62, §3º, ambos do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com fulcro no art. 33, caput e §1º, do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019, para atuarem na Comissão de Seleção, responsável por avaliar as propostas e selecionar as Organizações da Sociedade Civil para celebrarem parcerias com a Administração Pública, nos procedimentos de chamamento público; inexigibilidade de chamamento público; e dispensa de chamamento público; sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, os seguintes servidores:

I. Wederson Donizetti Prado Machado, na função de Presidente;

II. Juliano Santana Guimarães, como membro;

III. Onaldo Alves Pereira, como membro.

Art. 2º Designar, com fulcro no art. 62, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019, para atuarem na Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias celebradas com a Administração Pública, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, os seguintes servidores:

I. Fabrício Cesar Modesto Gandour, na função de Presidente

II. Rúbio De Carvalho Nonato, como membro; e

III. Luiz Sérgio Oliveira, como membro.

Art. 3º - Para fins desta Portaria, considera-se Administração Pública: o Município e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os servidores designados, na forma desta Portaria, para comporem a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, terão direito a gratificação especial de que trata a Lei nº 6.662, de 29 de novembro de 2022.

Paragrafo único: As custas da gratificação a que se refere o caput do artigo seguirão por conta do orçamento da FAEC.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com produção de seus efeitos em 01 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais. 21 de julho de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Diogo Machado Cunha E Sousa

Presidente da FAEC



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
ARAGUARI
 CONECTADA COM VOCÊ
 E COM O BRASIL

ARAGUARI
 CONECTADA COM VOCÊ
 E COM O BRASIL

FAEC
 Fundação Municipal de
 Educação e Cultura

TRIANGULICE

apresentam

TRIANGULICE

2023

**29 E 30
 DE JULHO**

SALVE NA AGENDA